



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DOS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. As normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis "playgrounds", localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações, dar-se-ão pelo disposta nesta lei.

Art. 2º. Os parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

determinações da NBR 14350, Segurança de Brinquedos de "playground", da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 3º. Os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados, devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados anualmente, no mês de janeiro, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º - Da vistoria de que trata o "caput" deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 2º - As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas antes do início do período, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 3º - O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano letivo na secretaria da escola, para fins de fiscalização e serviços executados.

Art. 4º. Além da vistoria de que trata o art. 3º, os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados, devem assegurar que os parques infantis localizados em suas dependências passem por manutenção preventiva, anualmente, no mês de julho.

Parágrafo Único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

I - revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca das que apresentam defeitos;

II - revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou outra madeira;

IV - lixamento e pintura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O início do ano de 2009, uma criança de cinco anos morreu e outra ficou ferida no parque infantil de uma escola em Joinville (SC), quando a trave da madeira de balanço onde brincavam caiu sobre elas.

O inquérito concluiu ter sido um acidente, mas temos a certeza que esse infeliz acontecimento poderia ter sido evitado se algumas medidas básicas de segurança fossem adotadas. Em nosso país existem normas de segurança para brinquedos em parques infantis, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14350, que tem o título “segurança de brinquedos de playground”; na prática, observa-se que os requisitos exigidos são pouco respeitados e até desconhecidos pela sociedade.

Na tentativa de superar essa dificuldade, estamos propondo o presente projeto de lei, que visa estabelecer normas de segurança e de manutenção em brinquedos localizados nos playgrounds localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados, determinando sanções para o descumprimento das determinações previstas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Exige-se, de pronto, o cumprimento da NBR 14350, ou de norma que vier a sucedê-la, para construção e manutenção desses parques infantis. São fixadas também regras para vistoria anual e procedimentos de manutenção preventiva. Importante salientar, por fim, que não estamos legislando para atender a um caso isolado. Uma estimativa americana calcula que nos EUA ocorrem cerca de 200 mil acidentes anuais em parques infantis.

Muito embora não tenhamos dados de referência do nosso país, dados do hospital das clínicas de São Paulo, colhidos via internet, mostram que a situação pode ser parecida: de 350 casos por dia no pronto socorro infantil, 30% decorrem de acidentes em playgrounds. O montante impressiona e deve servir como alerta quanto à necessidade de tomar providências a respeito do problema, razão pela qual contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para rápida aprovação deste projeto.

Plenário dos Autonomistas, 01 de junho de 2021.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR